

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2021

O Transporte Coletivo Público de passageiros é serviço público essencial e a organização e prestação competem ao município, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 30, inciso V) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 172). A organização desse serviço na cidade de São Paulo está descrita na Lei Nº. 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que considera que o poder público está representado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, e que a São Paulo Transporte SA – SPTrans, empresa de economia mista cujo acionista majoritário é a Prefeitura do Município de São Paulo.

Em 2019 foi assinado um contrato de concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros com relação ao Lote D3 do Grupo local de Distribuição 041/19, cujo a Empresa concessionária foi a TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A, inscrita no CNPJ 19.224.852/0001-90 e processo de concorrência no sistema SEI 6020.2018/0003187-0.

Neste caso, avaliando a situação mencionada, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, REQUEIRO informações sobre o contrato do transporte urbano e a sua fiscalização.

Para tanto, solicito ao Ilmo. O Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte, que nos responda os seguintes questionamentos:

1. Com relação ao item 3.52 do contrato estabelecido, como está sendo realizada a fiscalização do poder público com relação a metas, obrigações e serviços prestados pela empresa que ganhou a concessão do Lote D3? A empresa contratada já descumpriu o contrato? Se sim, quantas vezes e por quais motivos? Houve a cobrança de penalidades?

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

2. Enviar os relatórios e vistorias de conformidade ou não referente a tal item ou a motivação da sua não realização;
3. No item 4.1.3. e seguintes, a empresa tem obrigação de manter atualizada sua escrituração contábil, demonstrações mensais, entre outros balanços de seu plano de contas; A empresa tem enviado relatórios de sua prestação de contas e suas despesas detalhadas? Com qual frequência e periodicidade? Algum vez a empresa deixou de fazer essa prestação de contas? Se sim, qual a atitude cabível o Poder Público pretende adotar para fiscalizar e obter respostas da empresa?
4. A empresa deve sempre comunicar o poder público quando houver uma substituição dos responsáveis pela gestão financeira, econômica e operacional da concessionária, conforme item 4.1.4. As pessoas que estão à frente da gestão financeira dos contratos e garagens são pessoas com idoneidade moral e reputações ilibadas? Foram enviadas as certidões de praxe?
5. Houve algum gestor que não preenchia essas características solicitadas no contrato? Se sim, por quais motivos?
6. Tratando-se de empresa concessionária sob forma de consórcio, a empresa tem que demonstrar, semestralmente, certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, Fazenda Municipal, entre outros conforme item 4.1.29.2. Com relação ao que foi mencionado, a empresa tem algum débito tributário pendente? Estão com as certidões de débitos negativas em dia? E os atuais gestores, eles têm enviado periodicamente essas comprovações?
7. Conforme previsto no item 4.1.41, existem denúncias internas e se o poder concedente já investigou? Se não, qual a motivação? Se sim enviar relatórios de tais investigações;
8. Requeiro documentos que comprovem o alegado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

São Paulo, 25 de Outubro de 2021.

RUBINHO NUNES
Vereador - PSL